Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de SETEMBRO de 2017.

Ofício A. I. L. nº 384/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 477/2017

DOCREC
645/2017

Senhor Presidente

CMSP - SGP.22 - 19/09/2017 - 14:05 - 00346 - 1/2

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 18/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o Bairro da Bela Vista.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
Resp 18-12

SGM - 002

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação n° 10

Do Processo nº 2012-0.105.430-0 em 04/05/12 a).....

Claudio José de Oliveira
RF.: 515.293-3/2
SMDU/DEURB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa referente ao Projeto de Lei nº 18/12, de autoria do vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Bela Vista.

Inf. 107/DEURB/12

SMDU/DEURB
Sra Diretora

Trata o presente de pedido de subsídios feito pela Câmara Municipal para que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa possa pronunciar-se sobre o Projeto de Lei nº 0018/2012 que "cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Bela Vista".

Manifestando-nos sobre o que é de nossa competência, temos a considerar:

1. As diretrizes de tal programa deveriam ser discutidas primeiramente no âmbito do Plano Regional Estratégico - PRE da Sé;
2. Para a mesma área o PRE SÉ já indicou um perímetro de Área de Intervenção Urbana e um de Projeto Estratégico de Intervenção Urbana, respectivamente SÉ AIU-06 e SÉ PEIU-06, incisos VI e XII do art. 44 do PRE SÉ, Livro IX, anexo IX da Parte II da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.
3. Até a presente data não foram regulamentadas estas intervenções;
4. O Plano diretor Estratégico – PDE deverá ser revisto atendendo ao disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002;
5. As alterações de zoneamento, se necessárias à implantação do Programa, só poderão ocorrer quando da revisão da Lei nº 13.885/2004;
6. A revisão dos Planos Regionais só deverá ocorrer após a revisão do PDE, em atendimento a decisão judicial;

É a nossa informação

Arq. André Luís G. Pina
Depto. de Urbanismo
SMDU

Proc. 2012-0.105.430-0
11.24

CLAUDENICE JORGE LAGO SILVINO
Assistente Técnico I
SMDU

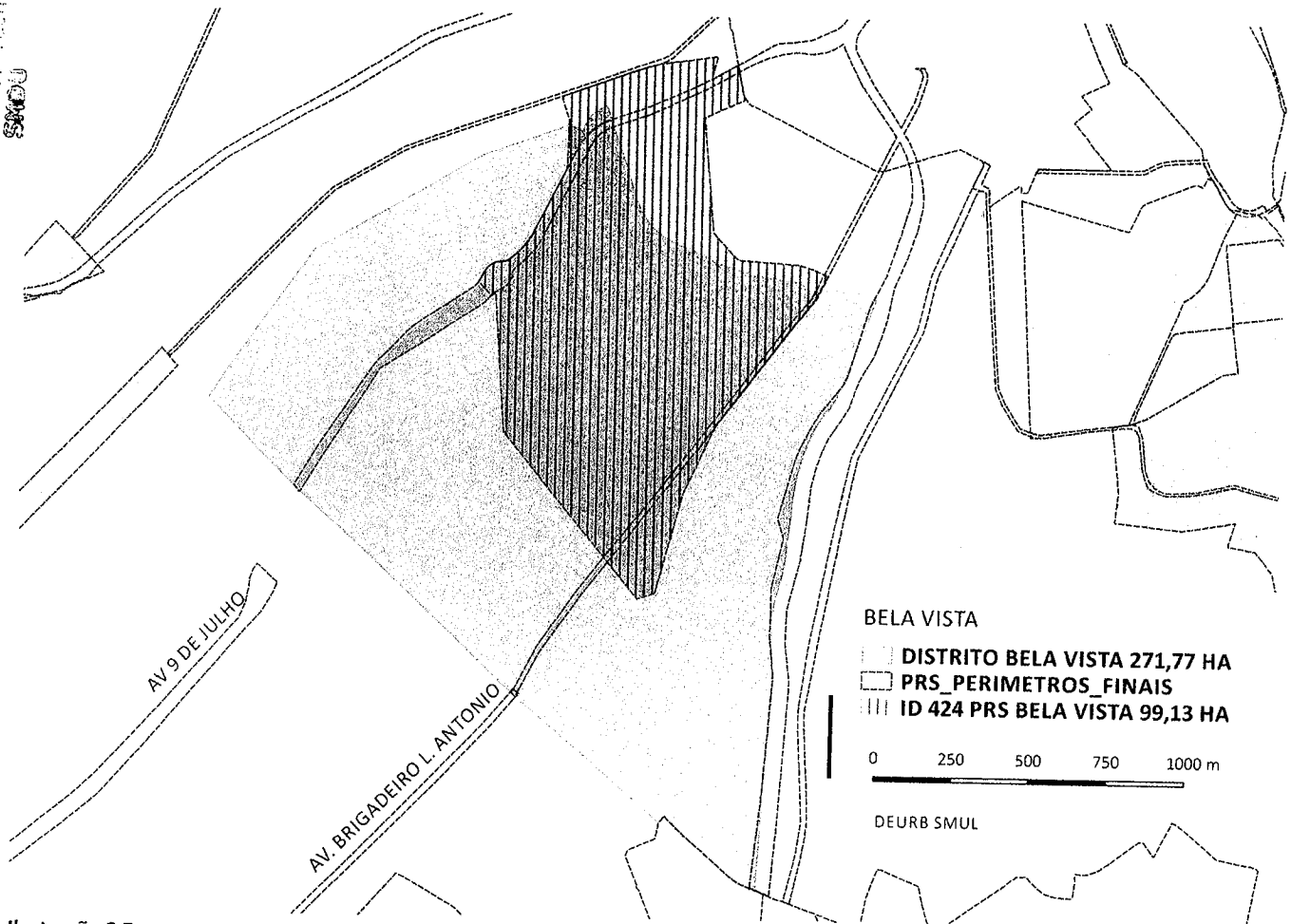

Ilustração 2 Do processo 2012-0.105.430-0
DEURB SMUL

CÓPIA

Proc. 2012-0.105.430-0
11.24

CLAUDENICE JORGE LAGO SILVINO
Assistente Técnico I
SMDU

Proc. 2012-0.105.430-0
11.25

ID 424 |BELA VISTA

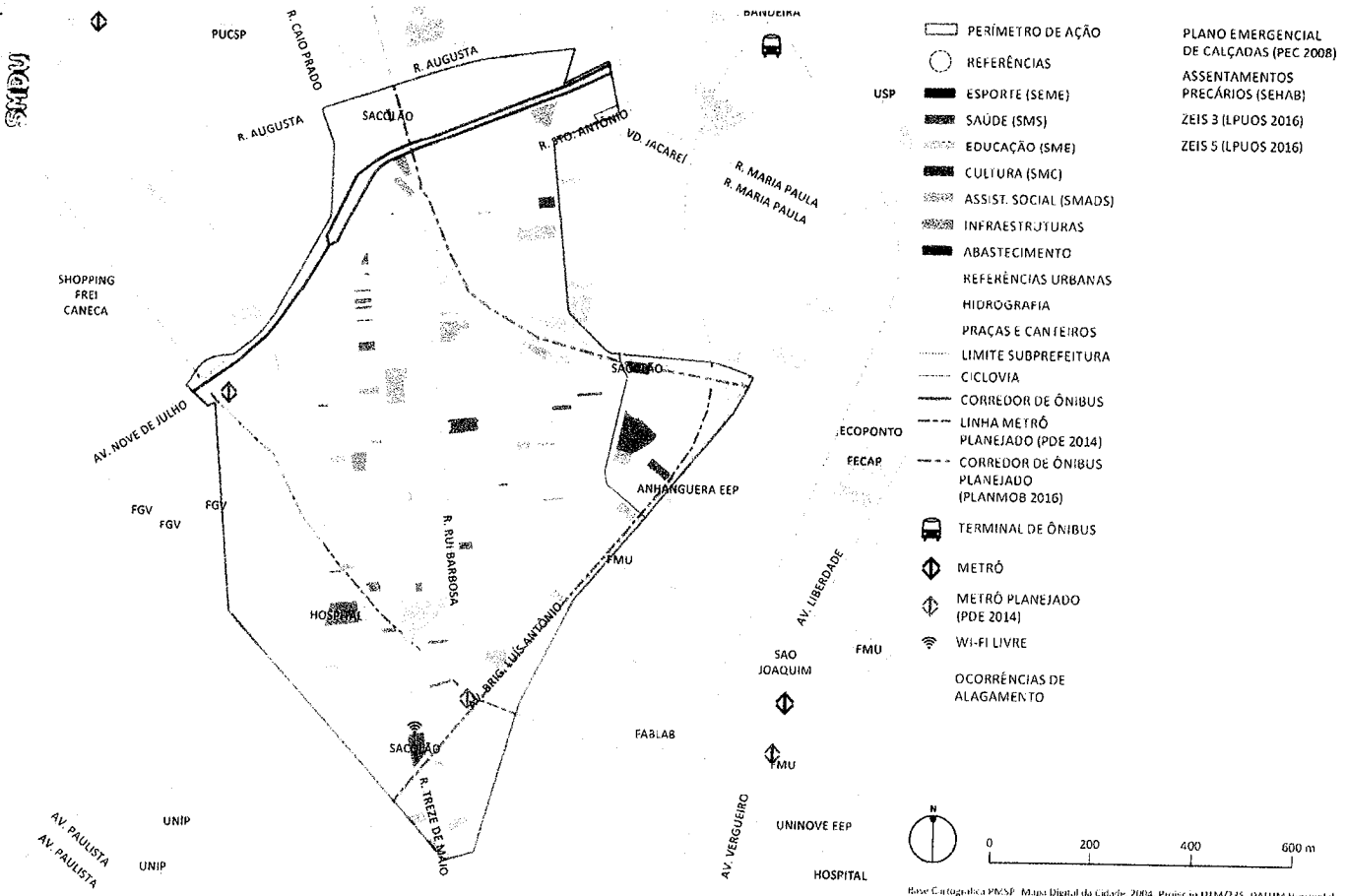

Ilustração 1 Do processo 2012-0.105.430-0
DEURB SMUL

CÓPIA

CLAUDENICE JORGE LEBO SILVINO
ASSISTENTE TÉCNICO I
SMDU

Proc. 2012-0.105.430-0
11.25

CÓPIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha de Informação n°.....26.....

Do Processo n° 2012-0.105.430-0 em 29/08/2017 a).....

CLAUDENICE JORGE LAGO SILVINO
Assistente Técnico I
SMDU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: **Pedido de Subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei n° 18/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Bela Vista.**

INFORMAÇÃO N° 172/2017/SMUL/DEURB

SMUL/DEURB
Sra. Diretora,

A solicitação de nova manifestação a respeito do projeto de lei citado referencia-se na vigência de novo ordenamento urbanístico PDE 2014 (Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014) e PR da Subprefeitura da Sé (conforme Decreto 57.537, de 16 de dezembro de 2016).

Para o distrito da Bela Vista, o PDE 2014 constam as seguintes indicações:

- ZEIS 3 (C022 e C023, perfazendo a soma de 20,2 ha)
- ZEIS 5 (C003 com 9,0 ha)
- Adutora planejada 2025
- 2 linhas de metrô planejadas 2025, incluindo estação 13 de Maio.

Em relação ao Plano Regional da prefeitura da Sé, seguem arrolados os seguintes pontos:

Diretrizes da Subprefeitura Sé

• Melhorar a gestão e qualificação de espaços públicos; Promover a recuperação urbana preservando os inúmeros imóveis tombados;
• Atender a população em situação de vulnerabilidade social e garantir a inclusão social;
• Promover o uso habitacional para todas as faixas de renda;
• Atender a demanda por serviços públicos, principalmente em suas áreas de população mais carente e grande vulnerabilidade social;
• Estudar a viabilidade de "retrofit" de imóveis subutilizadas ou não utilizados para atender a demanda por habitação de interesse social;
• Articular os programas habitacionais com as intervenções no sistema viário e de transporte;
• Conectar os equipamentos públicos com os programas habitacionais propostos;
• Qualificar os percursos a pé e por outros modais não motorizados entre a habitação e os equipamentos públicos;
• Melhorar as condições ambientais por meio de:
Manutenção das áreas verdes existentes;
Criação de novas áreas verdes;
Criação de áreas permeáveis, eliminando ou mitigando os riscos ambientais;
Recuperação de áreas contaminadas;

• Possibilitar que intervenções nos espaços públicos do Distrito do Bom Retiro potencializem a atratividade econômica e comercial do distrito;
• Fazer parcerias com a iniciativa privada para a implantação do circuito de compras;
• Elaborar um programa de comunicação visual do circuito de compras.

Como se sabe, os planos regionais definem perímetros de atuação, no caso da Sé, o perímetro ID 242 – Bela Vista, cujos objetivos e diretrizes são listados:

Objetivos
• Atender a demanda por equipamentos e serviços públicos sociais, especialmente de assistência social e de lazer e esportes;
• Atender a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente a população em área de risco;
• Promover ações indutoras do desenvolvimento econômico local pelo estímulo ao comércio e serviços locais;
• Qualificar os espaços livres públicos, especialmente os vinculados ao comércio e os vinculados ao transporte público;
• Solucionar os problemas de saneamento ambiental, em especial esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais (drenagem);
• Melhorar a acessibilidade e mobilidade local;

Diretrizes
• Garantir a segurança e acessibilidade universal nas calçadas e cruzamentos de vias para pedestres e ciclistas;
• Requalificar as vias, com tratamento das calçadas, esquinas, arborização viária e melhoria da iluminação pública;
• Requalificar as praças que se encontram abandonadas;
• Requalificar o sistema de micro drenagem da região.

Secretarias Envolvidas
SMDU.

Definições no decreto, ajudam a esclarecer a análise:
Os Planos Regionais são instrumentos de planejamento e gestão da política urbana que têm como objetivo detalhar as diretrizes do Plano Diretor Estratégico no âmbito territorial de cada subprefeitura, articulam as políticas setoriais e complementam as proposições relacionadas às questões urbanístico-ambientais em seus aspectos físicos e territoriais, bem como demarcam os instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico; (Decreto nº 57.537)

Já
Os Perímetros de Ação correspondem a áreas com demandas e ações setoriais que necessitam de projetos coordenados de intervenção, e contam com:
a) a descrição da localização da área e respectivo mapeamento da porção do território de análise;
b) a caracterização dos problemas e questões do Perímetro de Ação;
c) os objetivos e diretrizes para intervenção. (Op. Cit., art 6º, § 2º)

Neste contexto jurídico-administrativo, desde já é preciso notar que: (ver fls.24 e 25)

1. não há coincidência territorial entre o distrito da Bela Vista (271,77 ha, objeto do projeto de lei) e o perímetro de ação ID 242 de 99,13 ha, cujos limites não necessariamente se incluem na área do distrito: a integração de políticas setoriais, objeto precípuo dos PRs, por vezes, desconhece limites administrativos

CÓPIA

2030-0 105.430-0
11.27
CLAUDENICE JORGE LAGO SILVINO
Assistente Técnico I
SMDU

2. embora em linha gerais possa haver convergência sobre programas, objetivos e diretrizes do projeto de lei e do PR PSé, e mais especificamente, do perímetro de ação ID 242, cabe dizer que Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, estabeleceu o regramento vigente para parcelamento, uso e ocupação do solo (zoneamento), não cabendo por isso, obviamente revisão intempestiva (conforme solicitado no item 5 do art 2º do projeto de lei)

Em linhas práticas de encaminhamento do assunto em tela, segue a cópia dos artigos do decreto dos Planos Regionais que prevê a instituição dos Núcleo Regionais de Planejamento – NRP, que *no desempenho de suas atribuições previstas no Plano Diretor Estratégico, deverão acompanhar as ações voltadas à elaboração e concretização dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras*, devem:

Art 7º

***I** – fornecer insumos para a elaboração dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras;*

***II** – integrar as discussões de conteúdo dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras;*

***III** – contribuir para os processos participativos dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras;*

***IV** – apoiar e acompanhar as intervenções nos Perímetros de Ação;*

***V** – constituir subgrupos para acompanhamento de intervenções específicas.*

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá auxiliar os trabalhos dos Núcleos Regionais de Planejamento – NRP, podendo compor grupos de trabalho com os responsáveis pelos planos setoriais de cada Secretaria ou órgão municipal.

***Art. 8º** Os Núcleos Regionais de Planejamento – NRP, compostos por representantes das Subprefeituras responsáveis por seu planejamento territorial e pelos representantes das Secretarias e órgãos que atuam na região daquela Subprefeitura, serão instituídos por portaria da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a partir da indicação de representantes feita pelos respectivos titulares.*

***Art. 9º** Os Planos de Ação de cada Subprefeitura têm por finalidade priorizar e detalhar as propostas dos respectivos Planos Regionais, compatibilizando o Programa de Metas com a territorialização das ações setoriais previstas.*

***§ 1º** Os Planos de Ação das Subprefeituras contém:*

***I** – as diretrizes elaboradas com base nos respectivos Planos Regionais;*

***II** – os Perímetros de Ação priorizados, elencando as ações territoriais previstas ou planejadas por cada secretaria ou órgão público, seus respectivos estados de execução e orçamentos previstos ou estimados.*

***§ 2º** Todas as intervenções públicas no território, mesmo as não previstas nos Planos de Ação das Subprefeituras, devem ser previamente informadas aos Núcleos Regionais de Planejamento para sua consideração.*

***Art. 10.** Os Planos de Ação das Subprefeituras serão elaborados pelas Subprefeituras, orientadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU e acompanhadas pelo respectivo Núcleo Regional de Planejamento – NRP.*

***§ 1º** Os Planos de Ação das Subprefeituras são elaborados para um período de 4 (quatro) anos, devendo ser concluídos e até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Programa de Metas.*

***§ 2º** As Subprefeituras deverão envolver os Conselhos Participativos Municipais na elaboração dos Planos de Ação das Subprefeituras, realizando, pelo menos:*

***I** – apresentação introdutória sobre os Planos de Ação das Subprefeituras, sua finalidade, objetivos e produtos;*

***II** – oficina participativa, subsidiada por dados, mapas e indicadores socioeconômicos e territoriais;*

***III** – devolutiva em audiência pública.*

***§ 3º** O Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP deve considerar as prioridades quadrienais elencadas nos Planos de Ação das Subprefeituras de forma a qualificar a definição de prioridades de ação no território em cada ciclo orçamentário*

***§ 4º** O Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU deve acompanhar o processo de elaboração dos Planos de Ação das Subprefeituras e sugerir complementações de acordo com as Diretrizes*

Macrorregionais definidas nos Planos Regionais das Subprefeituras.
§ 5º A revisão parcial dos Planos de Ação das Subprefeituras poderá ser realizada após seu segundo ano de vigência, sob solicitação do Conselho Participativo Municipal ou da Subprefeitura, tendo em vista ajustes nas previsões orçamentárias ou nas ações setoriais planejadas, observado o disposto neste artigo.
Art. 11. *Os conjuntos de ações detalhadas nos Perímetros de Ação priorizados poderão ser executados por meio de programas, políticas ou projetos de intervenção urbana*
§ 1º O desenvolvimento das soluções para os Perímetros de Ação deve envolver a população local e o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura.
§ 2º Os Perímetros de Ação devem ter definidos os instrumentos de política urbana e de gestão ambiental de acordo com a necessidade à implementação das soluções desenvolvidas e com seus objetivos e diretrizes de ação.
§ 3º Os conjuntos de ações dos Perímetros de Ação poderão ter projetos contratados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, nos termos do artigo 339, § 1º,da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, e deverão partir das localizações, caracterizações, objetivos, diretrizes e ações elencadas nos Planos de Ação das Subprefeituras.
Art. 12. *A revisão legal de alinhamentos viários, bem como o mapeamento de áreas públicas, a serem realizadas pelos órgãos competentes, deverão priorizar os Perímetros de Ação presentes nos Planos de Ação das Subprefeituras. Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá manter disponíveis para consulta pública todos os dados referentes aos Planos Regionais das Subprefeituras, aos Planos de Ação das seus subsídios, conforme o disposto no artigo 352 da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE.*

SP. 29/08/17

Arq. Pedro M.R. Sales
Departamento de Urbanismo

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CÓPIA

Proc 2030-0.305.430-0
pl. 28.

CLAUDENICE JORGE LAGO [illegible]
Assistente Técnico I
SMDU

SMUL/GABINETE
Sra. Assessora,

Com as informações prestadas pelo Arq. Pedro M.R. Sales., restituímos o presente para as providências que se façam necessárias.

SP. 29/08/17

Ana Maria Gambier Campos
Diretora de Departamento de Urbanismo
SMUL/DEURB

[illegible] AB
29 AGO [illegible]

Recorte do **Mapa 01 – Perímetros das Zonas, exceto ZEPEC**, anexo à Lei Municipal 16.402/16.
Disponível no GeoSampa (http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx#)

Arq. Flávia Taliberti Pereto
Assessora Técnica
MDU/DEUSO

Folha nº 30
nº 2012-0.105.430-0
Ass.: Flávia

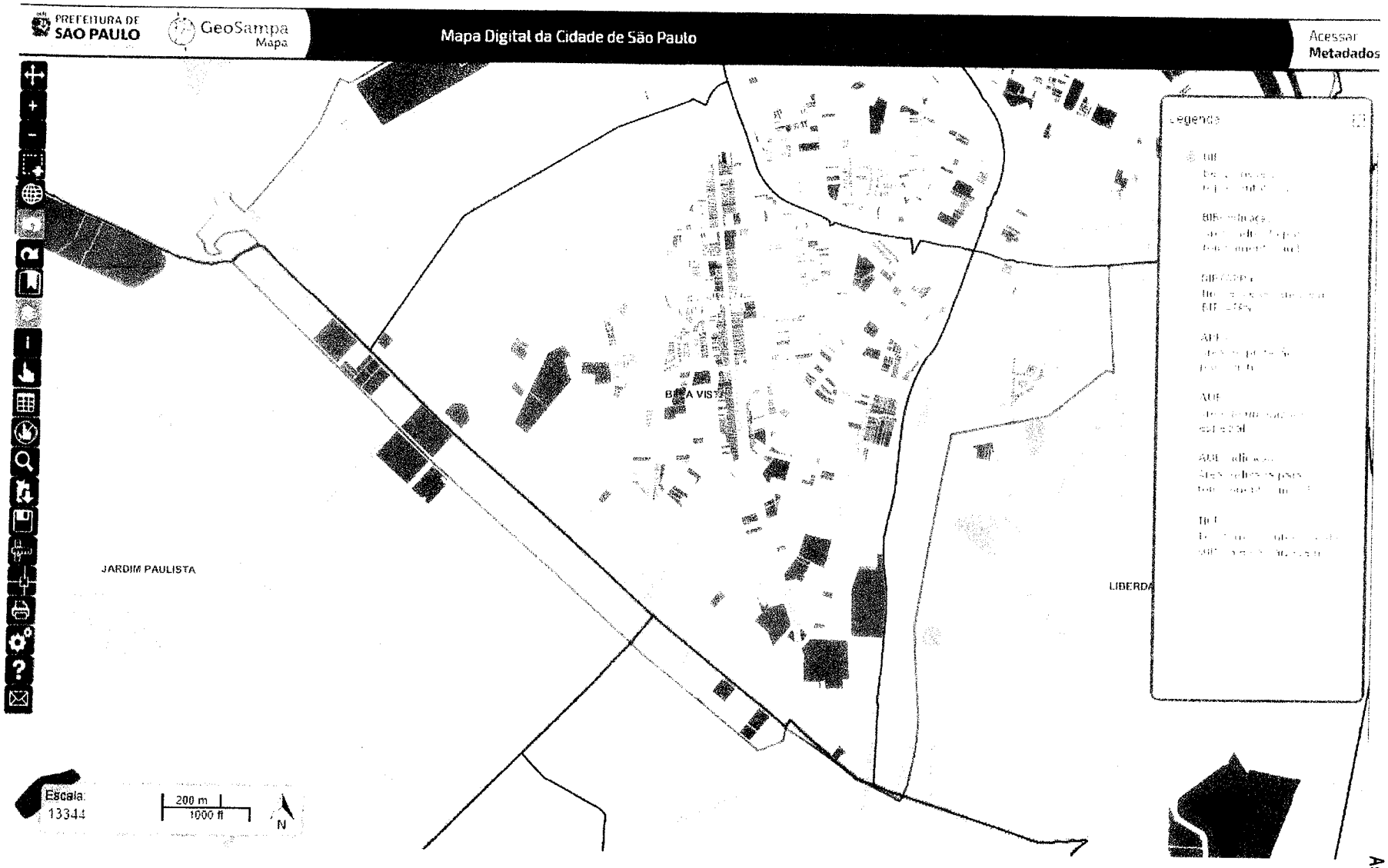

Recorte do **Mapa 02 – Imóveis e territórios enquadrados como ZEPEC e indicados para tombamento**, anexo à Lei Municipal 16.402/16. Disponível no GeoSampa (http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx#)

Folha nº 31 do Proc. nº 2012-0.105.430-0
Assinatura

Arq. Flávia Taliberti Pereto
Assessora Técnica
SMDU/DEUSO

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Arq. Flávia Taliberti Pereto
Assessora Técnica
SMDU/DEUSO

Folha de Informação n.º 32

Do Processo nº 2012-0.105.430-0 em 31 / 08 / 17 (a) Flávia

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao PL nº 18/12, de autoria do Ver. Dalton Silvano.

INFORMAÇÃO Nº 1074/2017/SMUL / DEUSO

SMUL / DEUSO
Divisão de Monitoramento de Uso do Solo
Senhora Diretora

Trata o presente de solicitação de nova manifestação a respeito do Projeto de Lei Nº 18/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Bela Vista.

Tendo em vista que o citado Projeto de Lei (vide fls. 04 e 05) propõe estabelecer diretrizes que se relacionam com assuntos discutidos no âmbito do Plano Regional da Prefeitura Regional da Sé, entendemos ser pertinente ao Departamento de Urbanismo desta Secretaria (DEURB/SMUL) a elaboração dos esclarecimentos, conforme fls. 26 e 27, uma vez que esse foi o Departamento responsável pela revisão dos Planos Regionais instituídos através do Decreto Nº 57.537, de 16 de dezembro de 2016.

Quanto ao item 5 do PL que propõe a *"Revisão da Lei Municipal de Zoneamento"*, reiteramos a informação elaborada pelo Arq. André Luís G. Pina (fl. 10), e esclarecemos que a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo foi revista e consolidada por meio da Lei Municipal Nº 16.402, aprovada em 22 de março de 2016.

Juntamos às fls. 30 e 31, os recortes referentes ao Distrito da Bela Vista, dos mapas aprovados anexos à Lei 16.402/16. Conforme *"Mapa 01 - Perímetros das Zonas, exceto ZEPEC"*(fl. 30), as zonas de uso delimitadas para a área, são:

- Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU)
- Zona Especial de Interesse Social 3 (ZEIS-3)
- Zona Especial de Interesse Social 5 (ZEIS-5)
- Zona Mista (ZM)
- Zona Centralidade (ZC)

O "*Mapa 02 – Imóveis e territórios enquadrados como ZEPEC e indicados para tombamento*" (fl.31) ilustra a expressiva quantidade de imóveis enquadrados como ZEPEC-BIR (Bens Imóveis Representativos), em especial na Rua Treze de Maio.

Nada mais havendo a acrescentar no momento, sugerimos o encaminhamento a SMUL.G para prosseguimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

Arq. Flavia Taliberti Peretto
Divisão de Monitoramento do Uso do Solo
DEUSO | SMUL

DEUSO G/SMUL
SRA. DIRETORA

DE ACORDO C/ A INFORMAÇÃO DA TÉCNICA DESSA UNIDADE, ENVIO P/ DEUSO G/SMUL P/ PROSSEGUIMENTO

SP 31/08/17

Penha Elizabeth Racca
Diretora da Divisão de
Monitoramento de Uso do Solo
SMDU/DEUSO

Segue fls. .....33.....em 31/08/17 (a) Mari Rosângela Luz
SMDU/DEUSO

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de Informação n.º 33

Do proc. nº2012-0.105.430-0 em 31 / 08 /2017 (a) .....
Mari Rosângela Luz
SMDU/DEUSO

INTERESSADO : CMSP
ASSUNTO : Pedido de subsídios referente ao PL 18/2012

INFORMAÇÃO/SMUL/DEUSO.G/072/2017

SMUL-G
Sra. Assessora Técnica

Retornamos o presente, com a informação de fls. 32, no âmbito de competência deste Departamento.

São Paulo, 31 /agosto/2017.

Rosane Cristina Gomes
Departamento de Uso do Solo
Diretora
SMUL/DEUSO

SP... 01 SET 2017 RECEBIDO

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 34

Do Processo nº 2012-0.105.430-0 em 04//09/2017 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 18/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o Bairro Bela Vista.

INFORMAÇÃO 3220/2017/SMUL.G

SMUL.AJ
Senhora Assessora Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 21 e com a manifestação do Departamento de Urbanismo – DEURB e do Departamento de Uso do Solo - DEUSO, respectivamente, às fls. 26 a 28 e fls. 32/33, referente ao Projeto de Lei nº 18/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o Bairro da Bela Vista, encaminhamos o presente solicitando apreciação dessa Assessoria, em função da informação nº 209/2012/SMDU.AJ (fls. 12 a 16).

04/setembro/2017

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Gestor Técnico
Portaria 008/2017-SMUL-G

mfsm

SMUL.AJ

Dra Débora

Solicito a análise e parecer.

SP, 05.09.17.

DEBORA SOTTO
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 162.994
SMUL AJ

Segue fl. 35
Em 06/09/2017

LUCI NEVES SOARES
RF nº 592.016.7/1
SMUL / AJ

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

Do Processo nº 2012-0.105.430-0

Folha de Informação nº ..35.....
Em 06 / 09/ 2017 (a) .....
LUCI NEVES SOARES
RF nº 592.016.7/1
SMUL / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara, referente ao Projeto de Lei nº 18/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o Bairro da Bela Vista.

INFORMAÇÃO Nº 1446/2017/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa encaminhou o presente processo visando ao atendimento de novo pedido de subsídios, ora formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara (fl. 19), sobre o Projeto de Lei nº 18/2012, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, propondo a criação do "Programa de requalificação urbana e funcional para o Bairro da Bela Vista".

Roga-se manifestação desta Pasta à luz do novo marco regulatório urbanístico, em especial, do Plano Regional da Sé, consoante o Decreto nº 57.537/2016.

A reanálise do PL foi procedida nos termos dos documentos e manifestação juntados à 24/27 pelo DEURB, e, às fls. 28/34, pelo DEUSO.

O DEURB, em sua Inf.nº 172/2017/SMUL/DEURB, esclareceu as zonas de uso definidas pela nova legislação urbanística e as intervenções planejadas sobre o território visado. Também informou as diretrizes e objetivos

previstos pelo Plano Regional da Sé (em geral), e, para o perímetro "ID 242 – Bela Vista" (em específico).

Salientou não existir coincidência entre o território abrangido pelo "Bairro da Bela Vista" - tal como descrito no PL - e o citado "Perímetro de ação ID 242– Bela Vista", do Plano Regional da Sé.

Embora tenha identificado, em linhas gerais, algumas convergências de programas, ressalvou que a norma do item 5 do art. 2º do PL, que prevê a revisão do zoneamento local, estaria prejudicada, por intempestividade, dado o advento da Lei nº 16.402/2016, que já fez a revisão da disciplina do uso do solo, em consonância com o novo PDE/2014.

O DEUSO, em sua Inf.nº 1074/2017/SMUL/DEUSO, juntou recortes referentes ao Distrito da Bela Vista, extraídos dos mapas anexos à Lei nº 16.402/2016, complementando as devidas informações sobre a disciplina do zoneamento ora vigente no território em comento (que contem as zonas de uso: ZEU, ZEIS-3 e ZEIS-5, ZM e ZC, além de ZEPEC).

Feito o relato da instrução, cotejando os esclarecimentos prestados com o objeto da propositura, temos a considerar o quanto segue:

Primeiramente, observa-se que apesar de a ementa do PL declarar que cria um programa de requalificação urbana e funcional para o Bairro da Bela Vista, sua parte normativa não o institui, limitando-se a orientar sua futura criação.

Conforme apontado pelo DEURB, apesar de algumas das razões que justificaram a apresentação do PL em 2012 (como as características locais tradicionais, a necessidade de recuperação paisagística, urbana e econômica, fl. 05), em princípio, permanecerem contempladas nas normas que atualmente regem o território no âmbito do novo marco regulatório (sob as diretrizes de recuperação urbana, medidas de preservação de patrimônio tombado, etc), na nova ordem legislativa, o escopo visado mais se aproximaria do previsto para os planos de bairro, alçados pelo PDE, à categoria de elementos integrantes do Sistema Municipal de Planejamento.

Neste sentido, há que se considerar que a nova disciplina urbanística[1] prevê instrumentos e mecanismos próprios de implementação da política urbana, cujas exigências não são observadas pelo PL em comento.

[1] artigos 320 e 347 e seguintes do PDE.

(a) LUCI NEVES SOARES
RF nº 592.016.7/1
SMUL / AJ

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

Do Processo nº 2012-0.105.430-0

Folha de Informação nº 36

Em 06 / 09/ 2017 (a)

LUCI NEVES SOARES
RF nº 592.016.7/1
SMUL/AJ

Com estes subsídios, sugerimos submeter o presente ao elevado critério do Gabinete, para que, compartilhando de igual entendimento, encaminhe resposta à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo.

São Paulo, 06 de setembro de 2017.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Procuradora do Município
OAB/SP nº 110.310
SMUL.AJ

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete

Nos termos relatados acima, a respeito das informações prestadas à 24/27 pelo DEURB, e, às fls. 28/34, pelo DEUSO, encaminhamos o presente para conhecimento e determinação quanto ao encaminhamento de resposta à ATL.

São Paulo, 6 de setembro de 2017.

DEBORA SOTTO

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº. 162.994

SMUL/AJ

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

Do Processo nº 2012-0.105.430-0

Folha de Informação nº 37

Em 06 / 09/ 2017 (a)

IVCI NEVES SOARES
RF nº 592.016.7/1
SMUL / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara, referente ao Projeto de Lei nº 18/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o Bairro da Bela Vista.

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de fl. 21, procedemos à devolução do presente, com os subsídios requisitados.

São Paulo, 6 de setembro de 2017.

CECÍLIA MARCELINO REINA
Chefe de Gabinete
SMUL/G

S.G.M. - A.T.L.
12 SET 2017
RECEBIDO

12 SET 2017